



LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 148, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescidos à Lei Municipal nº 148, de 23 de dezembro de 1992, as seguintes disposições:

***"CAPITULO IV A
DOS TEMPLOS RELIGIOSOS***

Art. 22A - A propagação sonora, no ambiente externo, durante as atividades realizadas em templos de qualquer crença, localizados no território do Município de Novo Hamburgo, seguirão o disciplinado neste capítulo, excluído-se disposições legais contrárias nos demais capítulos da presente Lei.

§1º - As atividades realizadas em templos de qualquer crença no tocante a propagação sonora não poderão ultrapassar os seguintes limites medidos em decibéis:

I - Durante o dia:

- a) zona predominantemente industrial = 85 decibéis;
- b) zona predominantemente comercial = 80 decibéis;
- c) zona predominantemente residencial = 75 decibéis.

II - Durante a noite:

- a) redução de 10 decibéis para cada uma das áreas mencionadas nas alíneas anteriores.

§2º - Considera-se ambiente externo aquele localizado no domicilio ou estabelecimento prejudicado.

§3º - As medições da propagação sonora pelas autoridades ambientais deverão contar com representante indicado pela direção da entidade religiosa onde se fizer a medição.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



§4º - Para constatação do excesso deverão ser feitas três medições, com intervalo mínimo de quinze minutos entre elas, resultando na média, que será o numero considerado para a conclusão da existência ou não do excesso.

§5º - Constatado o excesso, será concedido prazos de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias para a adequação das respectivas instalações, conforme o parágrafo § 1º e seus incisos e alíneas, sem aplicação de multa, que somente será aplicada na reincidência ou na ausência das providencias determinadas pela autoridade ambiental dentro dos prazos fixados nesta Lei. (AC)

Art. 22B - As medições dos níveis de som incômodo nos templos religiosos serão efetuadas dentro do domicilio ou estabelecimento prejudicado, com as janelas e portas fechadas, sem prejuízo da ventilação necessária e à distancia de 1,00m (um metro) da parede e de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo, não devendo ultrapassar os limites de decibéis estabelecidos neste Capítulo. (AC)

Art. 22C- Os templos religiosos não poderão fazer uso de equipamentos amplificadores de propagação sonora no período noturno compreendido no horário das 22:00 horas às 08:00 horas. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2010.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROQUE WERLANG

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão